



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023
PARA REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE BENS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023**

O Município de Balneário Barra do Sul, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se aberto a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante sistema de REGISTRO DE PREÇOS, pelo tipo menor preço por item, o qual será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022, Decreto Municipal n.º 1.756/22, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 11/08/2023

HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 09:00 HORÁRIO DA DISPUTA DE LANCES: 09:15

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasbr.com.br

SEÇÃO I - DO OBJETO

Registro de Preços para Contratação de serviços de Internet com a Tecnologia de transmissão via fibra óptica com no mínimo 700MB (download e upload).

I.I DA JUSTIFICATIVA

Atender a demanda de todas as Secretarias Municipais.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A possível despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá por conta dos recursos orçamentários previstos para o exercício de 2023 e seguintes, os quais serão apresentados nas Ordem de Compra pelos elementos das Secretarias.

2.2 O valor total estimado desta licitação é de R\$ 220.080,00 (duzentos e vinte mil e oitenta reais) conforme valor de referência constantes do Anexo II.

* Dispensado o ETP por se tratar licitação abaixo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).¹

* Dispensado Parecer Contábil por se tratar de Registro de Preços.

1 Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

(...)

VI - contratação de obras, serviços, compras e locações que não ultrapassem R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). (Redação acrescida pelo Decreto nº 1873/2023)



SEÇÃO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 Até 03 (três) dias que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer Licitante poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, mediante petição, a ser enviada exclusivamente pelo portal Comprasbr, até as 14:00 horas, no horário oficial de Brasília – DF.

3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, decidir sobre a petição.

3.3 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame, com reabertura do prazo legal para apresentação das propostas.

3.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no Portal de Licitações Compras BR, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico, observada a exclusividade para os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) em licitações de valor até R\$ 80.000,00.

***Licitação não exclusiva.**

4.1.1 Para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), qualificados como tais nos termos dos artigos 18-A e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 farão jus aos mesmos benefícios, independentemente da receita bruta anual.

4.1.2 Não poderão participar deste Pregão:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou



detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2. A quantidade mínima a ser cotada é a quantidade total do item, não sendo permitido cotar quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

5.1 A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através da digitação da senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da data da liberação do Edital no site <www.comprasbr.com.br> até 10 (dez) minutos antes da data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 A licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado para cada item, em reais (R\$), com até quatro casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3 A licitante deverá indicar, sem se identificar, a especificação do objeto e a marca dos produtos



cotados.

5.4 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, tendo como marco inicial a data da sessão.

5.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão **declarar** que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.8 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.9 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.10 Após o encerramento da fase de lances, o licitante que tiver dado o melhor lance terá que encaminhar, no sistema eletrônico, a proposta readequada conforme o anexo IV, sob pena de desclassificação.

5.11 Os produtos deverão ser entregues conforme descrito no termo de referência, em dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00 horas, no prazo determinado, a contar do recebimento da Ordem de Compras.

5.12 A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

5.13 As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.14 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasbr.com.br.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de



mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. O licitante deverá:

I - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

II - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

III - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

7.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII da Instrução Normativa Seges/ME 73/2022, em relação à proposta mais bem classificada.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES – MODO ABERTO

8.1 Iniciada a fase competitiva os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.



8.3 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de R\$ 01,00, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 Observado o item 8.3, o licitante poderá, uma única vez, solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.5 O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.6 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata item 8.5, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.7 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante

8.8 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.9 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio www.comprasbr.com.br.

8.11. A disputa seguirá o disposto no art. 23 da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022.

8.12 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO IX - DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO

9.1 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, emitido pelo sistema eletrônico aos Licitantes, após o transcorrer o período de tempo de 10 (dez) minutos e eventuais prorrogações, no modo de disputa Aberto.

9.2 Após o encerramento da etapa de lances é facultado ao Pregoeiro negociar o preço ofertado diretamente com a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, visando a sua redução para compatibilização com o orçamento da Administração.



9.3 Encerrada a etapa de lances e negociação direta, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor valor apresentado, sendo que será desclassificada a proposta que estiver com valor superior **ao máximo estimado definido no Anexo II deste edital, após a negociação.**

9.4 Cumpridas as etapas anteriores, o Pregoeiro verificará a habilitação da Licitante classificada em primeiro lugar, conforme disposições contidas no presente Edital, bem como receberá e analisará a proposta readequada.

9.5 Se a proposta de preços não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.

9.6 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

9.7 A proposta de preços atualizada com o último lance deverá ser inserida no sistema Comprasbr no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, digitalizada, conforme Anexo IV do Edital, com assinatura eletrônica ou digital, se aplicando o disposto no item 11.2. e 11.2.1. podendo o Pregoeiro solicitar documentos complementares, quando necessário.

9.8 No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

9.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração

SEÇÃO X – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10.1 O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de menor preço por (item ou global), observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

10.2 O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de valor entre as propostas de preços e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá conforme previsão do artigo 60 da lei 14.133/2021, em último caso, por sorteio.

10.3 Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor de cada item.



10.4 Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Contratante ou firam os direitos dos demais Licitantes.

10.5 O resultado desta licitação será publicado no site da Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul, disponível na internet, no endereço <http://www.balneariobarradosul.atende.net>.

10.6 Caso todas as Propostas de Preços sejam desclassificadas, o Pregoeiro poderá convocar todas as licitantes para que, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentem novas propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação.

10.7. Será permitido propostas apenas em relação ao quantitativo total dos itens.

10.8 O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

11.1 A documentação necessária para habilitação deverá ser anexada em campo específico do sistema, **cadastrando juntamente com a proposta inicial, ou seja, antes da abertura da sessão.**

11.2 Toda documentação que exigir assinatura **deverá ser assinada com assinatura eletrônica válida (no mínimo avançada).**

11.2.1. **É aceita a assinatura feita pelo gov.br.**

11.3 No caso de documentos emitidos pela internet cuja autenticidade possa ser aferida e declarações com assinatura digital, fica dispensado o envio dos documentos originais.

11.4 Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto/contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cédula de identidade ou outro documento oficial com foto, do sócio ou representante legal da empresa. Sendo representante, este deverá apresentar procuração pública dando plenos poderes para participar de todas as fases da licitação e assinatura da Ata de registro de preços;
- c) Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresa individual (MEI);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a



atividade assim o exigir;

- e) Comprovante de regularidade fiscal para com o FGTS (Certidão Negativa FGTS);
- f) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, compreendendo Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Federal);
- g) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estadual);
- h) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipal);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) – CNDT.
- j) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)
- k) Comprovação Capacidade Financeira (poderá apresentar apenas uma das duas comprovações):

k.1) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação, ressalvado o disposto a seguir: Caso a empresa esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser juntada a documentação; Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatório nos termos da Lei 14.133/21; Comprovante do acolhimento do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, em caso de recuperação judicial, ou da homologação judicial do plano de recuperação no caso de recuperação judicial; Os licitantes que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira, como qualquer licitante;

OU

k.2) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

l) **Declarações**(conforme modelo Anexo III).

m) **ACT** (Atestado de Capacidade Técnica), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado,



informando que a Licitante já forneceu os produtos/prestou serviços compatíveis com o objeto licitado com qualidade e bom atendimento.

11.5 Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor tendo-se como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

11.6 Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão.

11.7 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Só serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso, se os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

11.8 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

11.8.1 A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.9 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do Licitante.

11.10 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão sanar eventual restrição nos documentos de regularidade fiscal como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

11.11 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

11.12 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros ou falhas, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

11.13 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XII - DO RECURSO

12.1 Qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando suficientemente as suas razões, no prazo de 10 (dez) minutos imediatamente após a divulgação do vencedor, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade



superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2 Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

12.3 As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao Pregoeiro do Pregão Eletrônico, devendo ser protocoladas exclusivamente através da plataforma de Pregão eletrônico, em campo próprio do sistema.

12.4 Recebido o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à autoridade superior para deliberação.

12.5 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 É assegurada vista dos autos às licitantes interessadas no portal de licitações da página do Município.

SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO XIV – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A ata de Registro de Preços será encaminhada no e-mail fornecido pelo licitante vencedor na proposta readequada e deverá ser devolvida assinada pelo licitante, também por e-mail, com assinatura digital.

14.2 As empresas adjudicatárias deverão assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento do e-mail.

14.3 Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, aplicando-se o disposto na Lei 14.133/21 e outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.4 Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária deverá manter



as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

14.5 Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) denominadas DETENTORA(S) DA ATA, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações previstas neste edital e na proposta apresentada.

14.6 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações em virtude de eventual redução nos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados.

14.7 Caso os preços inicialmente registrados tornarem-se superiores aos praticados no mercado, a Prefeitura deverá convocar o fornecedor para adequar seus preços e, não obtendo sucesso, liberá-lo do compromisso assumido, podendo neste caso, convocar os demais fornecedores para igual oportunidade.

14.8 A existência do Registro de Preços não obriga a Prefeitura a realizar as contratações que dele poderia advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento ou prestação do serviço em igualdade de condições.

14.9 Os preços registrados e os respectivos fornecedores serão divulgados na imprensa oficial e na página da internet da Prefeitura, ficando disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.10 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 ano, a contar da sua assinatura.

14.11 A formalização do pedido de entrega dos produtos será por meio da emissão de Ordem de Compras, a ser enviada para o e-mail indicado pela licitante DETENTORA DA ATA.

14.12 Os produtos deverão ser entregues na conforme estabelecido no Termo de referência, em dias úteis.

14.13 Os pagamentos serão realizados mediante crédito aberto por conta corrente no nome da Contratada, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Caso a contratada não possua vínculo com essas instituições bancárias deverá arcar com custos da transferência interbancária de recursos (TED- Transferência Eletrônica Disponível).

14.14 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro contábil da liquidação da despesa efetuada na respectiva nota fiscal e/ou no boletim de medição, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos da Lei 14.133/21.

14.15 Eventuais atrasos de até 90 (noventa) dias do pagamento da fatura motivada por insuficiência de caixa não desobriga o contratado de cumprir o objeto da licitação e do contrato.

14.16 Do valor a ser pago e creditado na conta bancária do contratado e indicada na proposta de preço, será descontado as parcelas correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Imposto



de Renda e eventuais débitos para com a Fazenda Municipal, quando for o caso.

14.17 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

SEÇÃO XV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 Das Obrigações da DETENTORA DA ATA:

15.1.1 Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços;

15.1.2 Dar fiel execução ao objeto constante da Ata de Registro de Preços, fornecendo as quantidades solicitadas no prazo e pelos preços constantes na ARP e na Ordem de Compras;

15.1.3 Solicitar revisão de preços quando, comprovadamente, estiverem abaixo do preço de mercado e apresentar comprovação para que o pedido seja analisado pela Prefeitura de Balneário Barra do Sul/SC.

15.2 Das Obrigações da Prefeitura de Balneário barra do Sul

15.2.1 Assinar a Ata de Registro de Preços, observando a ordem de classificação dos licitantes vencedores;

15.2.2 Emitir a Ordem de Compras com as quantidades solicitadas de cada item para fornecimento, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul;
acompanhar a entrega dos produtos;

15.2.3 Notificar a empresa DETENTORA DA ATA de quaisquer irregularidades e divergências encontradas;

15.2.4 Efetuar a liquidação da despesa e realizar o pagamento no prazo estipulado;

15.2.5 Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;

15.2.6 Analisar pedido de revisão de preços e negociar com a empresa DETENTORA DA ATA quando os preços estiverem, comprovadamente, acima dos preços de mercado.

SEÇÃO XVI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Será cancelado o registro do fornecedor que:

- a) Descumprir total ou parcialmente as condições do edital que deu origem à Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar adequar os preços aos praticados no mercado;
- c) Não assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente (Ordem de Compras) no prazo estabelecido e sem justificativa aceitável;



d) O registro do fornecedor poderá, ainda, ser cancelado, quando devidamente comprovados caso fortuito ou força maior que venham a comprometer a execução do contrato ou por razões de interesse público.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

17.1 Ficarão impedidos de licitar e de contratar com o município e será descredenciado no Sistema de Compras da Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

17.2 Pela inexecução contratual, integral ou parcial, e/ou pelo não cumprimento dos prazos de execução, entrega ou reconstrução constantes deste edital e seus anexos, assegurado o direito de ampla defesa, sujeitar-se-á o detentor da Ata às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do produto/material;
- d) Cancelamento unilateral da Ata pela Administração e suspensão temporária da Detentora de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Balneário Barra do Sul por



prazo não superior a 05 (cinco) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

17.3 O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitara também a Contratada as demais sanções previstas no Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas -, do Título IV – Das Irregularidades, da Lei Federal nº 14133/2021.

17.4 As hipóteses de rescisão contratual estão previstas na Lei 14.133/21, as quais poderão ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

17.5 A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no Código Penal e implicará na aplicação de sanções e penalidades nela previstas.

SEÇÃO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade.

18.2 Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no site balneariobarradosul.atende.net, Comprasbr ou no setor de Licitações e Contratações da Prefeitura de Balneário Barra do Sul /SC, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 14:00 horas.

18.3 Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser solicitadas por meio eletrônico, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas através do e-mail licitacao@balneariobarradosul.sc.gov.br de segunda a quinta-feira, no horário das 08:00 às 16:00 e nas sextas-feiras das 08:00 às 14:00 horas.

18.4 A Prefeitura de Balneário Barra do Sul poderá emitir Nota de Esclarecimento para esclarecer eventuais dúvidas sobre este edital, a qual será publicada nos sites balneariobarradosul.atende.net, Comprasbr.

SEÇÃO XIX – DOS ANEXOS

19.1 Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Minuta da Ata de Registro de Preços
- b) Anexo II – Especificação do Produto e Termo de Referência
- c) Anexo III – Modelo de Declarações
- d) Anexo IV – Modelo de Proposta Readequada



Balneário Barra do Sul, 24 de julho de 2023.

Valdemar Baraúna da Rocha
Prefeito em exercício



ANEXO I - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, O Município de Balneário Barra do Sul, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob o número 95954509/0001-80, estabelecida na Rua Joaquim João Luiz, 216 - Centro - aqui representado pelo Prefeito, Sr. VALDEMAR BARAUNA DA ROCHA, e a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., CPF nº, acordam proceder, nos termos, referente ao Pregão Eletrônico, homologado em / /2023, sujeito à Lei nº 14.133/21, e ao respectivo edital, o registro de preços referente ao Produto abaixo discriminado:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de Preços para Contratação de serviços de Internet com a Tecnologia de transmissão via fibra óptica com no mínimo 700MB (download e upload).

1.1. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 12 meses é de R\$ XXXX

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (hum) ano, prorrogável por igual período.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico Nº. 20/2023.

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico Nº. 20/2023 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas por conta dos recursos orçamentários previstos para o exercício de 2023, os quais serão apresentados na Ordem de Compra pelos elementos das Secretarias.



CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

5. Os serviços licitados deverão ser prestados no prazo previsto em Termo de Referência, após o solicitado, independente da quantidade solicitada, no endereço da Secretaria solicitante, conforme Ordem de Serviços

5.1. Local de entrega: Prédios Públicos Municipais, de acordo com a ordem de prestação de serviços.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na lei 14.133/21 e alterações.

6.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Ficará impedido de licitar e de contratar com o município e sera descredenciado no Sistema de Compras da Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato/ ata de registros de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

6.1.3. Pela inexecução contratual, integral ou parcial, e/ou pelo não cumprimento dos prazos de execução, entrega ou reconstrução constantes deste edital e seus anexos, assegurado o direito de ampla defesa, sujeitar-se-á a o detentor da Ata as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer



transgressão cometida que não seja atraso na entrega do produto/material;

d) Cancelamento unilateral da Ata pela Administração e suspensão temporária da Detentora de participação em licitações e impedimento de contratar com a prefeitura de Balneário Barra do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

6.1.4 O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada as demais sanções previstas no Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas - , do Título IV - Das Irregularidades, da Lei Federal nº 14133/2021.

6.1.5 As hipóteses de rescisão contratual estão previstas na Lei 14.133/21, as quais poderão ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

6.1.6 A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no Código Penal e implicará na aplicação de sanções e penalidades nela previstas.

6.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.5 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.6 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.7 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7. A revisão de preços poderá ser solicitada pelo detentor da ata caso haja um encarecimento do serviço no mercado, desde que imprevisível e que comprove devidamente o aumento, sem qualquer acréscimo em sua margem de lucro, sendo que igual procedimento deverá ser adotado em caso de decréscimo do valor de mercado do produto, neste caso conforme convocação da Administração.



7.1 A cada aniversário da Ata, em caso de renovação, será aplicado o índice de reajuste INPC.

7.2 Em nenhum outro caso será permitida alteração nos preços.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.3 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.4 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.5 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.9 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.10 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido antecedente a sua necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.



10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito no Registro de Preços e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

11.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

11.3. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições na legislação vigente.

11.4. Durante a Vigência da Ata, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste **TERMO DE REFERÊNCIA** para **REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, a partir da solicitação através de ordem de serviço/requisição do Setor solicitante.

11.5. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

11.6. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

11.7. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

11.8. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

11.9. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato, devendo manter, como membro da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, um elemento que esteja prestando serviços neste Contrato.

11.10. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

11.11. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.

11.12. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

11.13. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

11.14. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

11.15. Manter equipe técnica para a prestação dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o



prazo de execução dos serviços;

11.16. Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato;

11.17. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

11.18. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

11.19. Executar os serviços em perfeitas condições e dentro do prazo.

11.20. A existência de Preços registrados, não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro a Preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

12. A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos materiais/objetos licitados, nos termos da Lei 14.133/21, através da Secretaria Requisitante e através dos Fiscais de Contratos.

12.1 – A CONTRATADA, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

12.2 – Serão aceitos somente materiais/objetos que correspondam à fiel execução do Contrato.

12.3 – Independentemente dos materiais/objetos terem sido, a priori, aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, materiais/produtos com vícios, defeitos ou incorreções de execução, dando garantia de pelo menos 06 (seis) meses contra qualquer tipo de vício.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Integram esta Ata, o Edital e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araquari (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/21 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Balneário Barra do Sul (SC), ____ de ____ de 2023

Contratante

CONTRATADA



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO – Registro de Preços para Contratação de serviços de Internet com a Tecnologia de transmissão via fibra óptica com no mínimo 700MB (download e upload).

2. MOTIVAÇÃO

- Atender as necessidades das Secretarias do Município.

3. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

- O quantitativo e a descrição técnica dos produtos/materiais estão descritos no quadro abaixo:

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unit. Máximo	Cotação Máxima
1	Internet com a Tecnologia de transmissão via fibra óptica com no mínimo 700MB (download e upload).	1.200	MÊS	R\$ 183,40	R\$ 220.080,00

*O quantitativo levou em consideração 20 (vinte) pontos de internet, por valor mensal, em contrato de 5 (cinco) anos (60 meses).

*O quantitativo se refere a uma estimativa, sendo que a Prefeitura só irá solicitar os serviços conforme necessidade e irá pagar apenas pelo serviço efetivamente prestado.

*Os pontos de Internet serão instalados em prédios públicos municipais, a critério da Contratante.

a) Serviço de acesso à internet com velocidades fornecida via fibra óptica FIM a FIM, com redundância na infraestrutura (com no mínimo dois caminhos distintos entre provedor e o local de instalação) incorporando a rede da Prefeitura do Município de Balneário Barra do Sul à uma rede de dados através de links de fibra óptica até a central da empresa responsável pelo provimento da internet;

b) Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos);

c) Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);

d) Velocidade mínima de 96,8% (noventa e seis vírgula oito por cento) da velocidade nominal;

e) Disponibilidade média mensal de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) – SLA;

f) Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 2% (dois por cento);

g) Latência média de 220 milissegundos (do endereço da CONTRATANTE até a central da CONTRATADA).

3.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA inclusas nos SERVIÇOS DE INTERNET

3.1.1 Fornecer a mão de obra qualificada, materiais e instalação de todos os equipamentos inerentes ao objeto deste ajuste, bem como os meios ferramentais, instrumentais, de transporte e supervisão de todos os serviços a serem executados, seguindo as especificações previstas neste termo de referência;

3.1.2 Disponibilizar o serviço, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;

3.1.3 Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do serviço;



3.1.4 Adequar, por determinação do MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 3 (três) dias corridos;

3.1.5 Oferecer a migração, sem ônus, para novas tecnologias de funcionamento que venham a ser disponibilizadas pela CONTRATADA durante a vigência deste contrato;

3.1.5.1 A cada aniversário do contrato, a CONTRATADA **deverá proceder o aumento da velocidade da internet em pelo menos 100MB**, a fim de que a velocidade inicialmente contratada não se torne insuficiente e o contrato se torne obsoleto.

3.1.6 Caso não seja possível efetuar as adequações corretivas, ou caso a empresa se recuse a realizar tais adequações, e do ato resulte dano, caberá a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO, garantida ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

3.1.7 Fornecer, em regime de comodato não oneroso, modems, roteadores e acessórios necessários ao estabelecimento do serviço;

3.1.8 Instalar novos pontos DE INTERNET POR MEIO DE CONEXÃO VIA FIBRA ÓPTICA e LINK DE INTERCONEXÃO conforme necessidade, a pedido do CONTRATANTE, através da formalização de termo aditivo contratual, salvo quando comprovada inviabilidade técnica;

3.1.9 Zelar pela perfeita execução e funcionamento dos serviços contratados;

3.1.10 Assumir a responsabilidade pela qualidade dos serviços, bem como por quaisquer danos decorrentes da execução deste, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não reduzindo ou excluindo tal responsabilidade face à fiscalização ou acompanhamento da Administração, ocorrendo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;

3.1.11 Facilitar todas as atividades de fiscalização que serão realizadas pelos servidores designados do CONTRATANTE, fornecendo todas as informações que forem necessárias;

3.1.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

3.1.13 Disponibilizar central de serviços para abertura de chamados, pelo menos em dias úteis e no horário comercial, visando a solução de problemas relacionados à utilização do serviço de conexão à Internet, através de ligação gratuita ou à custo de chamada local;

3.1.14 Disponibilizar pessoal devidamente treinado para o atendimento dos chamados técnicos, quando da solicitação dos serviços;

3.1.15 Efetuar atendimento e a resolução do chamado técnico em até 04 (quatro) horas, a contar da solicitação;

3.1.16 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

3.1.17 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do MUNICÍPIO, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.18 Não subcontratar o objeto, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em caso de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa do MUNICÍPIO.



3.1.19 Instalar os serviços propostos na licitação no prazo máximo de 20 dias corridos a contar da assinatura do contrato;

3.1.20 Disponibilizar verificação da velocidade do canal de comunicação e sua conexão com a Rede Mundial de Computadores (Internet);

3.1.21 Disponibilizar a Central de Atendimento do licitante ao Município;

3.1.22 Disponibilizar ferramenta web de abertura e acompanhamento de chamados disponível e acessível ao Município;

3.1.23 Disponibilizar ferramenta web de monitoramento e medição do tráfego em tempo real disponível e acessível ao Município;

3.1.24 Fornecer, sem ônus adicional, além do que consta no item 2, pelo menos mais 2 IPs fixos, conforme solicitação e necessidade do Município.

3.1.25 Em caso de mudança de local de qualquer Secretaria, escola ou outra unidade da Prefeitura, ficará a cargo da contratada fazer a mudança dos respectivos pontos de internet sem qualquer ônus adicional, tem o prazo máximo de 10 dias para fazer a mudança.

3.1.26 Em caso de nova unidade da Prefeitura a Contratada terá que instalar internet no local, o que se dará através de Termo Aditivo, no mesmo valor dos itens já contratados.

4. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O Prazo para execução dos serviços licitados deverá ser conforme a necessidade do Setor requisitante, sendo que a instalação de novos pontos deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias após emissão da Ordem de serviços.

O pagamento será efetuado no mês subsequente após a liquidação da despesa na nota fiscal, conforme cronograma financeiro da tesouraria.

4.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através da Fiscal de Contratos que comunicará aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência do Contrato.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos serão conforme execução dos serviços, ou seja, de modo parcelado. Será efetuado no mês subsequente após a liquidação da despesa na nota fiscal, conforme cronograma financeiro da tesouraria.

5.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminadas e acompanhada da requisição dos mesmos.

5.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

6. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- O Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano prorrogável por igual período**. O prazo de vigência dos Contratos provenientes da Ata serão de até 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, a partir de sua data e assinaturas.

7. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



7.1. A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito no Registro de Preços e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

7.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

7.3. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições na legislação vigente.

7.4. Durante a Vigência da Ata, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste **TERMO DE REFERÊNCIA** para **REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, a partir da solicitação através de ordem de serviços/requisição do Setor solicitante.

7.5. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.6. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

7.7. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.8. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

7.9. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato, devendo manter, como membro da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, um elemento que esteja prestando serviços neste Contrato.

7.10. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.11. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.

7.12. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.13. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

7.14. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

7.15. Manter equipe técnica para a prestação dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços;

7.16. Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato e dentro do prazo;

7.17. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

7.18. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

7.19. Após a emissão da Ordem de Serviços, a empresa contratada terá o prazo estabelecido no Termo de Referência para início de execução e para executar.

7.20. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para execução dos serviços acarretará em multa pecuniária diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), ficando o Contratado sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/21.

7.21. A existência de Preços registrados, não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro a Preferência de fornecimento em igualdade de condições, redação dada pelo Art. 7º do Decreto 3.931 de 19/09/2001.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Responsabilizar-se pela lavratura da Ata e respectivo contrato se for o caso, com base nas disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações.

8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

8.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.



8.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

8.5. Serão considerados para efeito de pagamento as compras efetivamente realizadas pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

Valdemar Baraúna da Rocha

Prefeito em exercício



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAMOS

Para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2023 da Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul, que a empresa:

- a) atende plenamente os requisitos necessários à habilitação.
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- d) não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- e) atende plenamente as condições e requisitos do termo de referência.
- f) não possui, em seu quadro societário, pessoa ligada ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores ou aos Secretários Municipais, por patrimônio ou parentesco, afim, ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções;
- g) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data

Identificação e assinatura digital do representante legal





ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

***Proposta Readequada a ser enviada pelo licitante que apresentar a melhor proposta, finda a fase de lances, no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL*:

TELEFONE:

PREPOSTO:

- Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, modalidade **Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2023**, acatando todas as estipulações consignadas no Edital para Registro de Preços e seus anexos:

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unit. Máximo	Cotação Máxima
1	Internet com a Tecnologia de transmissão via fibra óptica com no mínimo 700MB (download e upload).	1.200	MÊS	R\$ 183,40	R\$ 220.080,00

Declaramos que a proposta atende a todas as especificações contidas do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2023 E SEUS ANEXOS, em especial ao Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA.

***Declaramos que temos ciência todos os documentos e comunicados vão ser encaminhados e realizados através do e-mail informado na presente proposta, declarando como recebidos todos os e-mail enviados no e-mail informado.**

Obs: Todas as despesas e custos com impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, entrega, frete e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação correrão única e exclusivamente por nossa conta.

Prazo de Pagamento: O pagamento do Preço pactuado será conforme item 3 do Termo de Referência, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação, deverão ser pagas até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao do fechamento e deverá obedecer a ordem cronológica dos empenhos.

Validade da Proposta Comercial: 90 (noventa) dias.

Conta Jurídica

Banco:.....Agência:.....Conta-Corrente:

NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE (assinatura digital)

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da Empresa participante do Pregão.





ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

Pregão Eletrônico Nº 20/2023

CONTRATO Nº. XX/2023

Por este contrato, na melhor forma de direito, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL**, doravante denominada de CONTRATANTE e **XXXXXX**, doravante denominada de CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, sito à Rua Joaquim João Luiz, 216, Centro - Balneário de Barra do Sul (SC), inscrita no CNPJ sob o Nº. 95.954.509/0001-80, através da **PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Valdemar Barauna da Rocha.

1.2. CONTRATADA:

XXXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Registro de Preços para Contratação de serviços de Internet com a Tecnologia de transmissão via fibra óptica com no mínimo 700MB (download e upload).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - BASE DO CONTRATO:

Lei 14.133/21 e demais dispositivos legais aplicados à espécie e com as condições e especificações constante no edital e Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

XXX

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Responsabilizar-se pela entrega do objeto conforme especificação deste edital.

5.2. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

5.3. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.





5.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

5.5. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

5.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato, devendo manter, como membro da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, um elemento que esteja prestando serviços neste Contrato.

5.7. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

5.8. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.

5.9. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

5.10. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

5.11. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

5.12. Manter equipe técnica para a prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços;

5.13. Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato;

5.14. Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços, Edital e Termo de Referência, que fazem parte integrante do presente contrato.

5.15. Cumprir com as seguintes obrigações:

5.15.1 Fornecer a mão de obra qualificada, materiais e instalação de todos os equipamentos inerentes ao objeto deste ajuste, bem como os meios ferramentais, instrumentais, de transporte e supervisão de todos os serviços a serem executados, seguindo as especificações previstas neste termo de referência;

5.15.2 Disponibilizar o serviço, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;

5.15.3 Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do serviço;

5.15.4 Adequar, por determinação do MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 3 (três) dias corridos;

5.15.5 Oferecer a migração, sem ônus, para novas tecnologias de funcionamento que venham a ser disponibilizadas pela CONTRATADA durante a vigência deste contrato;

5.15.5.1 A cada aniversário do contrato, a CONTRATADA deverá proceder o aumento da velocidade da internet em pelo menos 100MB, a fim de que a velocidade inicialmente contratada não se torne insuficiente e o contrato se torne obsoleto.

5.15.6 Caso não seja possível efetuar as adequações corretivas, ou caso a empresa se recuse a realizar tais adequações, e do ato resulte dano, caberá a CONTRATADA



ressarcir o MUNICÍPIO, garantida ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

5.15.7 Fornecer, em regime de comodato não oneroso, modems, roteadores e acessórios necessários ao estabelecimento do serviço;

5.15.8 Instalar novos pontos DE INTERNET POR MEIO DE CONEXÃO VIA FIBRA ÓPTICA e LINK DE INTERCONEXÃO conforme necessidade, a pedido do CONTRATANTE, através da formalização de termo aditivo contratual, salvo quando comprovada inviabilidade técnica;

5.15.9 Zelar pela perfeita execução e funcionamento dos serviços contratados;

5.15.10 Assumir a responsabilidade pela qualidade dos serviços, bem como por quaisquer danos decorrentes da execução deste, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não reduzindo ou excluindo tal responsabilidade face à fiscalização ou acompanhamento da Administração, ocorrendo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;

5.15.11 Facilitar todas as atividades de fiscalização que serão realizadas pelos servidores designados do CONTRATANTE, fornecendo todas as informações que forem necessárias;

5.15.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

5.15.13 Disponibilizar central de serviços para abertura de chamados, pelo menos em dias úteis e no horário comercial, visando a solução de problemas relacionados à utilização do serviço de conexão à Internet, através de ligação gratuita ou à custo de chamada local;

5.15.14 Disponibilizar pessoal devidamente treinado para o atendimento dos chamados técnicos, quando da solicitação dos serviços;

5.15.15 Efetuar atendimento e a resolução do chamado técnico em até 04 (quatro) horas, a contar da solicitação;

5.15.16 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

5.15.17 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do MUNICÍPIO, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



5.15.18 Não subcontratar o objeto, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em caso de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa do MUNICÍPIO.

5.15.19 Instalar os serviços propostos na licitação no prazo máximo de 20 dias corridos a contar da assinatura do contrato;

5.15.20 Disponibilizar verificação da velocidade do canal de comunicação e sua conexão com a Rede Mundial de Computadores (Internet);

5.15.21 Disponibilizar a Central de Atendimento do licitante ao Município;

5.15.22 Disponibilizar ferramenta web de abertura e acompanhamento de chamados disponível e acessível ao Município;

5.15.23 Disponibilizar ferramenta web de monitoramento e medição do tráfego em tempo real disponível e acessível ao Município;

5.15.24 Fornecer, sem ônus adicional, além do que consta no item 2, pelo menos mais 2 IPs fixos, conforme solicitação e necessidade do Município.

5.15.25 Em caso de mudança de local de qualquer Secretaria, escola ou outra unidade da Prefeitura, ficará a cargo da contratada fazer a mudança dos respectivos pontos de internet sem qualquer ônus adicional, tem o prazo máximo de 10 dias para fazer a mudança.

5.15.26 Em caso de nova unidade da Prefeitura a Contratada terá que instalar internet no local, o que se dará através de Termo Aditivo, no mesmo valor dos itens já contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Cumprir todas as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA.

6.2. Efetuar os pagamentos descritos na cláusula sétima.

6.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições do instrumento de contrato, bem como as condições e especificações descritas neste Edital e seus Anexos.

6.4. Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.

6.5. Conferir, vistoriar, auditar e aprovar os serviços executados pela CONTRATADA.

6.6. O Município de Balneário Barra do Sul suprirá a licitante vencedora de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Pela execução dos serviços contratados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ XXX, conforme tabela:





7.1.1. O valor contratada se trata de uma estimativa, sendo que só serão pagos os serviços efetivamente prestados, conforme demanda, sendo que a execução se dará a partir de expedição de ordem de serviços.

7.1.2. O descritivo de cada veículo com valores unitários de cada item se dão conforme proposta de preços apresentada pela Contratada na licitação.

7.2. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.2.1. As condições de pagamento serão conforme Termo de Referência.

7.2.2. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação. Quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária; facultado à contratante, compensar as obrigações resultantes de penalidades com os valores devidos à contratada a qualquer título.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

8.1. Os preços ora contratados são fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da apresentação da proposta. Ultrapassado este interregno, o reajustamento será devido e poderá ser concedido.

8.2. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com a variação acumulada do Índice INPC (IBGE) acumulado do período de execução do contrato, salvo disposição oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO:

9.1. O prazo de execução é conforme Termo de Referência.

9.2. A vigência deste instrumento fica estabelecida em **5 (cinco) anos**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

9.3. O contrato deverá ser assinado com assinatura digital, no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento via correio eletrônico, conforme e-mail informado na proposta.

9.4. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, após Assinatura do contrato para execução dos serviços e ou entrega, acarretará em multa pecuniária diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), ficando o Contratado sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. A rescisão contratual poderá se dar nas hipóteses trazidas na Lei 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

11.1. O objeto do presente será executado conforme Termo de Referência. .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1 - Os prazos referidos na Cláusula anterior poderão ser prorrogados, se houver interesse da administração e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, mediante termo aditivo.

12.1.1 - A prorrogação deverá ser justificada.

12.2. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com a Lei 14.133/21.

12.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da CONTRATANTE, dentro do limite permitido.



12.4. As supressões poderão ser maiores do que o disposto nesta condição, desde que resultantes de acordos celebrados entre as partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Quaisquer prejuízos causados a terceiros durante a execução dos serviços descritos neste contrato, bem como causados à Administração, serão de inteira responsabilidade da contratada.

13.2. Os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais e fiscais, sejam municipais, estaduais e federais, são de total responsabilidade da contratada.

13.3. A fiscal de contratos designada é a Sra. Manuela Bólico Salles.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Araquari, SC, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Balneário de Barra do Sul, (SC), XX de XX de 2023.

Município de Balneário Barra Do Sul
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

